



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
GABINETE DO PREFEITO.

“Compromisso Com o Desenvolvimento”



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 23, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Dispõe sobre complemento constitucional dos Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício do Município de Presidente Kennedy -TO.**

A Câmara Municipal de PRESIDENTE KENNEDY-TO, Estado do Tocantins, através de seus representantes legais, **APROVA** e eu Prefeita Municipal no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (*setenta inteiros por cento*) dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo Município em 2021.

**§ 1º.** O complemento mencionado no caput deste artigo será concedido exclusivamente para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício em 2021, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

**§ 2º.** Fará jus ao recebimento do complemento instituído por esta lei os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, proporcional ao período de atuação no exercício de 2021.

**§ 3º.** São considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e os profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

**Art. 2º.** O valor do complemento previsto no art. 1º desta lei será calculado utilizando no mínimo 100%(cem por cento) do montante faltante dos recursos do FUNDEB para atingir os gastos mínimos de 70% (*setenta inteiros por cento*) previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, proporcional ao período de atuação.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
GABINETE DO PREFEITO.

**“Compromisso Com o Desenvolvimento”**



**Art. 3º.** Na concessão do complemento instituído por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Educação, adotará medidas normatizadoras e regulamentadoras para o cumprimento desta lei.

**Art. 5º.** As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município no exercício de 2021, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

**Art. 6º.** Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 7º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy -TO, 07 de Dezembro de 2021.

---

João Batista Alves Cavalcante  
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
GABINETE DO PREFEITO.

“Compromisso Com o Desenvolvimento”



**Justificativa do Projeto de Lei nº 23/2021.**

Considerando que é dever do Gestor a valorização dos profissionais da educação, bem como o cumprimento das metas dos índices obrigatórios de investimentos da educação, e considerando que com a pandemia causada pelo covid-19, ocorreu a diminuição de receitas e repasse, e com intuito de reequilibrar tais fatores, o presente projeto lei visa a garantir o percentual de investimento e o cumprimento das normas constitucionais, garantido o cumprimento de obrigações e deveres, entendendo ao princípio da legalidade.

Com tal projeto, poderemos garantir aos profissionais da educação o pagamento de verbas indenizatórias após o rateio da complementação para o alcance do limite de gastos obrigatório de investimento da educação, valorizando tais profissionais.

Assim, certo que os nobres vereadores solidários com a propostas do presente projeto de lei que trata-se de um Complemento Constitucional aos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo Município em 2021, atingindo o objetivo do inciso XI do art. 2012-A da Constituição Federal de uma forma harmônica e efetiva, **REQUER que após a deliberação pelos nobres pares, APROVE o presente projeto de lei.**

Certo que juntos podemos construir uma sociedade mais igualitária e justa, antecipo meus votos de agradecimento.

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy -TO, 07 de Dezembro de 2021.

---

João Batista Alves Cavalcante  
Prefeito Municipal

Praça Antônio dos Santos Sobrinho, nº 1242 – Centro CEP: 77.745-000 – Presidente Kennedy – TO  
Fone: 63 3467 1160  
Email: [prefeitura@presidentekennedy.to.gov.br](mailto:prefeitura@presidentekennedy.to.gov.br)